



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de disponibilização de links de acesso à Internet, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	300 LINKS DE ACESSO A INTERNET 100MB VIA FIBRA ÓPTICA – DESTINADO AS FAMÍLIAS CONFORME LEI MUNICIPAL 913/2021. COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MODEM E ROTEADOR WI-FI.	MÊS	12
2.	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, POR MEIO DE LINK DEDICADO, FULL DUPLEX, BANDA SIMÉTRICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS, GARANTIA MÍNIMA DE 100% DA BANDA CONTRATADA, FORNECIMENTO DE IP FIXO PÚBLICO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO 24X7, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MODEM.	MÊS 40 links por mês	480

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. Para fins de execução contratual, medição, pagamento, controle financeiro, eventual alteração quantitativa, acréscimo, supressão, remanejamento, suspensão, substituição ou qualquer outra adequação relacionada ao item correspondente à disponibilização de 300 links de acesso à internet destinados às famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital, o valor unitário de cada link será apurado mediante a divisão do valor mensal global ofertado para o respectivo item pelo quantitativo total de 300 links. Dessa forma, ainda que o item seja contratado em lote ou por valor mensal global, fica expressamente estabelecido que o valor individual de referência de cada link corresponderá ao resultado da seguinte fórmula: valor unitário mensal do link = valor mensal global do item ÷ 300. Tal critério deverá ser observado para fins de pagamento proporcional, glosa, suspensão de cobrança, inclusão ou exclusão de pontos, alterações quantitativas do contrato, execução parcial, substituição de beneficiários, remanejamento de pontos e demais hipóteses em que se faça necessária a individualização econômica do serviço



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

prestado. Nos casos em que determinado link destinado às famílias não seja instalado, esteja inativo, suspenso, desativado, substituído ou deixe de ser efetivamente disponibilizado por determinação da Administração ou por falha imputável à contratada, o pagamento deverá observar a proporcionalidade correspondente ao quantitativo de links efetivamente ativos e regularmente prestados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, quando cabível. Quanto aos links destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal, o licitante deverá apresentar proposta com indicação do valor mensal individual de cada link, de acordo com o respectivo ponto, setor, Secretaria, unidade administrativa ou local de instalação indicado pela Administração. Essa forma de apresentação tem por finalidade permitir maior controle orçamentário e financeiro, viabilizando a adequada vinculação da despesa à respectiva dotação, ficha orçamentária, Secretaria ou unidade gestora beneficiária do serviço. A individualização dos valores mensais dos links administrativos também objetiva facilitar a fiscalização contratual, a medição da execução, o pagamento proporcional por unidade atendida, a identificação de eventuais falhas localizadas, a realização de glosas específicas e a adequada distribuição dos custos entre as Secretarias e setores efetivamente beneficiados pela prestação do serviço. A adoção dos critérios acima não altera a natureza contínua da prestação dos serviços nem afasta a responsabilidade integral da contratada pela instalação, manutenção, suporte técnico e regular funcionamento dos links contratados, servindo exclusivamente como parâmetro objetivo para controle da execução, pagamento, fiscalização e eventuais alterações quantitativas ou operacionais do contrato.

1.4. Quanto aos links destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal, o licitante deverá apresentar proposta com indicação do valor mensal individual de cada link, de acordo com o respectivo ponto, setor, Secretaria, unidade administrativa ou local de instalação indicado pela Administração. Essa forma de apresentação tem por finalidade permitir maior controle orçamentário e financeiro, viabilizando a adequada vinculação da despesa à respectiva dotação, ficha orçamentária, Secretaria ou unidade gestora beneficiária do serviço. A individualização dos valores mensais dos links administrativos também objetiva facilitar a fiscalização contratual, a medição da execução, o pagamento proporcional por unidade atendida, a identificação de eventuais falhas localizadas, a realização de glosas específicas e a adequada distribuição dos custos entre as Secretarias e setores efetivamente beneficiados pela prestação do serviço. A adoção dos critérios acima não altera a natureza contínua da prestação dos serviços nem afasta a responsabilidade integral da contratada pela instalação, manutenção, suporte técnico e regular funcionamento dos links contratados, servindo exclusivamente como parâmetro objetivo para controle da execução, pagamento, fiscalização e eventuais alterações quantitativas ou operacionais do contrato.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a estabilidade e a adequada disponibilização de acesso à internet para atendimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, bem como para viabilizar a execução do programa municipal de inclusão digital destinado ao atendimento de famílias do Município, conforme autorização e diretrizes constantes na Lei Municipal nº 913/2021. Referida norma instituiu programa voltado à oferta de acesso gratuito à internet a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município, mediante critérios de cadastramento, seleção e acompanhamento pela Administração Municipal, especialmente pela área de Assistência Social.

3.2. A disponibilização de links de internet para uso administrativo revela-se imprescindível ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, considerando que as rotinas atualmente desenvolvidas pelas Secretarias e setores municipais dependem diretamente de conectividade contínua para acesso a sistemas governamentais, plataformas de prestação de contas, sistemas contábeis, financeiros, tributários, educacionais, de saúde, assistência social, compras públicas, licitações, protocolos eletrônicos, comunicação institucional, emissão de documentos, atendimento ao cidadão, envio e recebimento de informações oficiais, alimentação de bancos de dados e demais atividades essenciais à gestão pública. A ausência ou instabilidade do serviço compromete a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento de prazos legais, a integração entre setores e a adequada prestação de atendimento à população.

3.3. Além do atendimento interno da estrutura administrativa, a contratação também se mostra necessária para dar suporte à política pública municipal de inclusão digital prevista na Lei Municipal nº 913/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a manter programa destinado à disponibilização de acesso gratuito à internet a munícipes previamente cadastrados e enquadrados nos critérios definidos pela legislação local. A lei estabelece que a adesão ao programa é facultativa aos interessados, mediante cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, a qual deve analisar o atendimento aos requisitos legais, como residência no Município, inexistência de débitos com a Fazenda Pública Municipal, limitação de renda familiar e demais condições de elegibilidade.

3.4. Nesse contexto, a disponibilização de internet às famílias contempladas não constitui mera liberalidade administrativa, mas instrumento de efetivação de política pública municipal voltada à inclusão digital, à redução de desigualdades de acesso à informação, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação das condições de participação social, educacional e profissional dos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

munícipes. O acesso à internet possibilita que famílias em situação de maior vulnerabilidade tenham melhores condições de acesso a serviços públicos digitais, pesquisas escolares, capacitação, comunicação, emissão de documentos, informações de interesse público, oportunidades de trabalho, serviços bancários, inscrições em programas sociais e demais ferramentas essenciais à vida contemporânea.

3.5. Ressalta-se que, embora a Lei Municipal nº 913/2021 contenha referências técnicas compatíveis com o contexto tecnológico existente à época de sua edição, a presente descrição da necessidade deve ser interpretada de forma atualizada e funcional, sem vinculação a especificações técnicas eventualmente defasadas. O objetivo público a ser preservado é a manutenção de solução eficiente, segura, contínua e adequada de conectividade, tanto para o funcionamento da Administração Municipal quanto para atendimento das famílias beneficiárias do programa, observadas as condições atualmente disponíveis no mercado e as exigências técnicas definidas no instrumento de planejamento da contratação.

3.6. A contratação, portanto, busca atender simultaneamente duas finalidades públicas complementares: de um lado, garantir infraestrutura de conectividade suficiente para o desempenho das atividades administrativas das Secretarias e setores municipais; de outro, viabilizar a continuidade do programa municipal de inclusão digital, mediante fornecimento de acesso à internet às famílias previamente cadastradas, selecionadas e acompanhadas pela Administração, nos termos da legislação municipal vigente. Trata-se de medida necessária para assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, inclusão social, democratização do acesso à informação e cumprimento da política pública instituída pelo Município de Pedra Dourada-MG.

3.7. Para atendimento da necessidade pública identificada, realizou-se análise das alternativas disponíveis no mercado capazes de assegurar, de forma simultânea, a conectividade administrativa das Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e a disponibilização de acesso à internet às famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital instituído pela Lei Municipal nº 913/2021.

3.8. A demanda da Administração possui natureza híbrida e continuada, pois envolve, de um lado, a necessidade de fornecimento de serviço de internet corporativa, com maior robustez, estabilidade, segurança, suporte técnico e condições adequadas ao funcionamento dos sistemas administrativos municipais; e, de outro, a necessidade de disponibilização de 300 links de acesso à internet, com velocidade mínima de 100MB, destinados às famílias beneficiárias do programa municipal, observados os critérios de cadastramento, seleção e acompanhamento definidos pela legislação local e pelos setores competentes da Administração.

3.9. No âmbito do levantamento de mercado, foram avaliadas as seguintes alternativas: execução direta do serviço pelo Município, mediante estrutura própria; contratação individualizada dos serviços diretamente em nome de cada família beneficiária; fornecimento de acesso por meio de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

pontos públicos coletivos; utilização de tecnologias alternativas de conectividade, como soluções móveis, via rádio ou satélites; e contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção, suporte e gestão dos links necessários ao atendimento da Administração e das famílias beneficiárias.

3.10. A execução direta do serviço pelo Município não se mostra tecnicamente nem economicamente viável, uma vez que exigiria a implantação, operação e manutenção de infraestrutura própria de telecomunicações, aquisição de equipamentos, constituição de equipe técnica especializada, contratação de profissionais permanentemente capacitados, manutenção de rede, monitoramento contínuo, atendimento a chamados, substituição de equipamentos, expansão de cobertura e gestão operacional do serviço. Tal alternativa implicaria custos elevados de implantação e manutenção, além de impor ao Município atribuições técnicas que não integram sua atividade-fim, transferindo à Administração riscos operacionais, tecnológicos e regulatórios incompatíveis com a finalidade pretendida.

3.11. Também não se mostra adequada a contratação individualizada de planos residenciais em nome de cada família beneficiária, pois essa alternativa dificultaria o controle administrativo, a padronização do serviço, a gestão dos beneficiários, a fiscalização da execução contratual, a substituição de pontos, a suspensão de acessos indevidos, o acompanhamento de qualidade e a responsabilização por falhas. Além disso, a pulverização de contratações geraria maior complexidade operacional e documental, podendo comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e a própria continuidade do programa municipal de inclusão digital.

3.12. A alternativa de disponibilização de acesso por meio de pontos públicos coletivos também não atende satisfatoriamente ao interesse público, pois não assegura o acesso domiciliar às famílias contempladas, limita o uso do serviço, restringe a efetividade da política pública e não resolve a necessidade de conectividade contínua nas residências dos beneficiários. O objetivo do programa municipal é permitir o acesso regular à internet pelas famílias selecionadas, não apenas a oferta eventual de conexão em espaços públicos. Assim, essa alternativa se revela insuficiente para cumprir a finalidade social da política pública instituída.

3.13. Quanto às soluções baseadas exclusivamente em tecnologias móveis, satélites ou similares, embora possam ser úteis em situações específicas ou locais de difícil atendimento, não se apresentam, em regra, como a alternativa mais adequada para a demanda central do Município, sobretudo diante da necessidade de atendimento padronizado, contínuo, com instalação, suporte técnico, manutenção, controle dos pontos atendidos e prestação de serviço em escala. Tais soluções podem apresentar maior variação de qualidade, maior custo proporcional, limitações operacionais, dependência de cobertura específica e menor previsibilidade quanto à estabilidade do serviço, o que pode comprometer a eficiência da execução contratual.

3.14. Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a solução mais adequada, eficiente e viável para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para disponibilização dos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

links de internet necessários, compreendendo a instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e acompanhamento da execução, de modo a atender tanto as famílias contempladas pelo programa municipal quanto as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

3.15. A contratação deverá contemplar a disponibilização de 300 links de acesso à internet, com velocidade mínima de 100MB, destinados às famílias beneficiárias do programa previsto na Lei Municipal nº 913/2021, cabendo à Administração definir, cadastrar, controlar e informar os beneficiários aptos ao recebimento do serviço, de acordo com os critérios legais e sociais aplicáveis. A empresa contratada, por sua vez, deverá assegurar a implantação e manutenção dos acessos nos locais indicados, prestando suporte técnico e adotando as providências necessárias à continuidade e regularidade do serviço.

3.16. Além disso, a solução deverá compreender serviço de acesso à internet via fibra óptica destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, por meio de link dedicado, full duplex, banda simétrica, velocidade mínima de 200Mbps, garantia integral da banda contratada, fornecimento de IP fixo público, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7, sem limitação de tráfego. Tal estrutura é necessária para assegurar o funcionamento regular dos sistemas administrativos, plataformas oficiais, sistemas de gestão pública, serviços digitais, tramitação documental, atendimento ao cidadão, comunicação institucional, procedimentos licitatórios, prestação de contas, atividades fiscais, financeiras, contábeis, educacionais, assistenciais e demais rotinas eletrônicas desempenhadas pelos órgãos municipais.

3.17. A contratação integrada da solução revela-se mais eficiente por permitir padronização técnica, centralização da responsabilidade contratual, maior controle sobre a execução, facilidade de fiscalização, melhor gestão dos chamados técnicos, uniformidade dos serviços prestados, maior previsibilidade de custos e simplificação da relação jurídica entre Administração e prestador. Também contribui para evitar fragmentação contratual indevida, reduzir riscos operacionais e assegurar que o serviço seja prestado de forma contínua, adequada e compatível com a finalidade pública pretendida.

3.18. Ressalta-se que a conclusão pela contratação de empresa especializada não implica direcionamento a fornecedor específico, mas apenas a definição da alternativa técnica e administrativamente mais adequada para atendimento do interesse público. O procedimento deverá observar a ampla competitividade entre empresas aptas à prestação do serviço, mediante especificações objetivas, proporcionais e compatíveis com a necessidade da Administração, assegurando isonomia, julgamento objetivo, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

3.19. Portanto, após a análise das alternativas de mercado, conclui-se que a única solução efetivamente viável para o atendimento simultâneo da Administração Municipal e das famílias contempladas pela política pública de inclusão digital consiste na contratação de empresa



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

especializada para disponibilização, instalação, manutenção e suporte dos links de acesso à internet, abrangendo 300 links de 100MB destinados às famílias beneficiárias e link dedicado de, no mínimo, 200Mbps para uso administrativo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso à internet, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e gerenciamento operacional dos links necessários ao atendimento das demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e das famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital instituído pela Lei Municipal nº 913/2021.

4.2. A contratação deverá abranger, de forma integrada, duas frentes de atendimento. A primeira refere-se à disponibilização de acesso à internet para uso administrativo das Secretarias Municipais, departamentos, unidades e setores vinculados à Prefeitura Municipal, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais, o funcionamento dos sistemas informatizados, o acesso a plataformas governamentais, a tramitação de documentos, a comunicação oficial, o atendimento ao cidadão, a execução de procedimentos administrativos, financeiros, contábeis, fiscais, educacionais, assistenciais, de saúde, licitatórios e demais rotinas que dependem de conectividade estável e contínua.

4.3. Para essa finalidade administrativa, a solução deverá contemplar serviço de acesso à internet via fibra óptica, por meio de link dedicado, full duplex, banda simétrica, com velocidade mínima de 200Mbps, garantia mínima de 100% da banda contratada, fornecimento de IP fixo público, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7, sem limitação de tráfego, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal. A adoção dessa estrutura justifica-se pela necessidade de maior estabilidade, desempenho, segurança, previsibilidade e disponibilidade do serviço, considerando a relevância da internet para o funcionamento regular da máquina administrativa.

4.4. A segunda frente da solução refere-se à disponibilização de 300 links de acesso à internet, com velocidade mínima de 100MB, destinados às famílias contempladas pelo programa municipal previsto na Lei Municipal nº 913/2021. O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer conforme indicação, cadastramento, seleção e controle realizados pela Administração Municipal, observados os critérios estabelecidos na legislação local e nos atos administrativos aplicáveis. Compete à Administração definir os beneficiários aptos, informar os locais de instalação, acompanhar a execução do programa e fiscalizar a adequada prestação dos serviços, cabendo à contratada realizar a instalação, ativação, manutenção e suporte dos acessos disponibilizados.

4.5. A Lei Municipal nº 913/2021 autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir programa de inclusão digital destinado à oferta de acesso gratuito à internet a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município, mediante cadastramento, análise de requisitos e acompanhamento



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

administrativo, prevendo que a instalação, manutenção e gestão técnica do serviço sejam realizadas por empresa contratada e habilitada para essa finalidade.

4.6. A solução deverá ser executada de forma contínua, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, infraestrutura complementar, deslocamentos, configurações, ativações, testes, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos serviços contratados, salvo disposição expressa em sentido diverso no Termo de Referência. A contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas, mantendo a qualidade, regularidade, disponibilidade e estabilidade da conexão durante toda a vigência contratual.

4.7. A contratação integrada da solução permite à Administração concentrar a responsabilidade técnica e operacional em empresa especializada, favorecendo a padronização dos serviços, a agilidade na resolução de falhas, a uniformidade do suporte técnico, a redução de riscos de descontinuidade, a simplificação da fiscalização contratual e o adequado acompanhamento dos níveis de serviço. Além disso, evita a fragmentação da contratação, melhora a gestão dos pontos atendidos, permite maior controle sobre instalações, substituições, manutenções e eventuais desativações, bem como assegura melhor compatibilidade entre a necessidade pública identificada e a solução efetivamente entregue.

4.8. A execução dos serviços deverá observar cronograma, ordens de serviço, solicitações e orientações emitidas pela Administração Municipal, especialmente quanto à priorização de instalação dos links administrativos e dos pontos destinados às famílias beneficiárias. A contratada deverá manter canais de atendimento para registro de chamados, prestar suporte técnico em tempo adequado, corrigir falhas de conexão, substituir equipamentos defeituosos, realizar ajustes técnicos necessários e garantir que a prestação do serviço ocorra sem limitação indevida de tráfego, sem interrupções injustificadas e com observância das condições contratadas.

4.9. No tocante aos acessos destinados às famílias, a solução deverá respeitar a finalidade social do programa municipal, sendo vedada a alteração da destinação pública do serviço ou sua utilização para fins diversos daqueles definidos pela Administração. A gestão dos beneficiários permanecerá sob responsabilidade do Município, cabendo à empresa contratada executar tecnicamente a instalação e manutenção dos pontos indicados, sem interferência nos critérios de seleção, permanência, renovação ou exclusão dos usuários contemplados, salvo quanto à comunicação de ocorrências técnicas ou uso irregular que venha a ser identificado durante a execução contratual.

4.10. Dessa forma, a solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para prover conectividade à Administração Municipal e às famílias contempladas pelo programa de inclusão digital, mediante prestação contínua de serviços de internet, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e gestão operacional dos links contratados. Trata-se de solução



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

tecnicamente adequada, economicamente mais eficiente e administrativamente mais segura, pois atende de maneira integrada às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e à política pública municipal de inclusão digital prevista em lei, assegurando continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa, inclusão social e ampliação do acesso à informação.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta vencedora e no contrato administrativo, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e acompanhamento dos links de acesso à internet destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e das famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os serviços de acesso à internet nos quantitativos, velocidades, locais e condições definidos pela Administração Municipal, observando-se, quanto aos links destinados às famílias, a relação de beneficiários previamente cadastrados, selecionados e indicados pelo Município, e, quanto aos links administrativos, os endereços das Secretarias, departamentos, setores, unidades públicas e demais pontos vinculados à Prefeitura Municipal.

5.3. A instalação dos links deverá ser realizada mediante prévia ordem de serviço, autorização ou solicitação formal da Administração, contendo, sempre que necessário, a identificação do ponto a ser atendido, endereço de instalação, responsável pelo acompanhamento local, finalidade do link e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

5.4. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os procedimentos necessários à implantação dos serviços, incluindo vistoria técnica, passagem de cabeamento, instalação de equipamentos, configuração de rede, testes de conectividade, ativação dos links, ajustes técnicos, identificação de falhas iniciais e entrega do serviço em pleno funcionamento.

5.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, conectores, cabos, dispositivos de rede, mão de obra, deslocamentos, veículos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à instalação, manutenção e funcionamento dos serviços deverão estar incluídos nos custos da contratação, não sendo admitida cobrança adicional da Administração ou dos beneficiários, salvo previsão expressa e formal no contrato.

5.6. A contratada deverá disponibilizar, para as famílias contempladas pelo programa municipal, os links de acesso à internet com velocidade mínima de 100MB, observados os locais indicados pela Administração Municipal, sendo vedada a instalação em endereço diverso daquele autorizado pelo Município, salvo mediante prévia autorização formal do setor competente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.7. A contratada deverá disponibilizar, para atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal, serviço de acesso à internet via fibra óptica, por meio de link dedicado, full duplex, banda simétrica, com velocidade mínima de 200Mbps, garantia mínima de 100% da banda contratada, fornecimento de IP fixo público, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7, sem limitação de tráfego.

5.8. Os links destinados à Administração Municipal deverão possuir desempenho compatível com a utilização contínua de sistemas informatizados, plataformas governamentais, sistemas de gestão pública, serviços digitais, videoconferências, tramitação eletrônica de documentos, procedimentos licitatórios, comunicação institucional, atendimento ao cidadão e demais atividades administrativas dependentes de conectividade estável.

5.9. A contratada deverá garantir a continuidade, estabilidade, regularidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando todas as providências técnicas necessárias para evitar interrupções, oscilações excessivas, quedas recorrentes, perda de desempenho ou indisponibilidade injustificada dos links contratados.

5.10. A contratada deverá manter suporte técnico permanente para atendimento das demandas relacionadas aos links administrativos e aos acessos destinados às famílias beneficiárias, devendo disponibilizar canal de atendimento para abertura, registro, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, tais como telefone, aplicativo, sistema eletrônico, e-mail ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

5.11. O suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, orientação remota, diagnóstico de falhas, verificação de conexão, análise de equipamentos, correção de instabilidades, reconfiguração de dispositivos, substituição de equipamentos defeituosos, reparo de cabeamento, restabelecimento de sinal, deslocamento de equipe técnica quando necessário e demais medidas destinadas à plena regularização do serviço.

5.12. A contratada deverá realizar manutenções corretivas sempre que houver interrupção, instabilidade, falha, redução indevida de desempenho, defeito em equipamento, rompimento de cabo, perda de sinal, falha de configuração ou qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada prestação dos serviços contratados.

5.13. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas em prazo compatível com a urgência da ocorrência, especialmente quando se tratar de link administrativo essencial ao funcionamento dos serviços públicos municipais, devendo a contratada priorizar o restabelecimento da conexão em unidades críticas, como setores administrativos centrais, saúde, assistência social, educação, arrecadação, compras públicas, licitações e demais áreas definidas pela Administração.

5.14. A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas, com o objetivo de reduzir riscos de falhas, verificar a integridade da infraestrutura instalada, testar equipamentos, conferir



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

qualidade do sinal, avaliar estabilidade dos links, substituir componentes sujeitos a desgaste, revisar conexões, corrigir pontos vulneráveis e assegurar a continuidade dos serviços.

5.15. As manutenções preventivas que possam gerar interrupção ou degradação temporária dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração Municipal, com antecedência razoável, indicando data, horário previsto, locais impactados, motivo da intervenção e estimativa de normalização, salvo em situações emergenciais ou de força maior.

5.16. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer interrupção relevante, falha generalizada, instabilidade significativa, necessidade de manutenção emergencial, rompimento de rede, indisponibilidade de equipamento, ocorrência externa ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços contratados.

5.17. A contratada deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo, sempre que possível, data e horário de abertura, identificação do solicitante, local afetado, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário de atendimento, solução aplicada, técnico responsável e data de encerramento, disponibilizando tais informações à fiscalização contratual quando solicitado.

5.18. A contratada deverá apresentar relatórios de execução sempre que solicitado pela Administração, contendo informações sobre os links ativos, pontos instalados, beneficiários atendidos conforme relação indicada pelo Município, chamados técnicos registrados, manutenções realizadas, interrupções ocorridas, prazos de atendimento, substituições de equipamentos e demais dados necessários à fiscalização da execução contratual.

5.19. Os equipamentos eventualmente cedidos, instalados ou utilizados para a prestação dos serviços deverão ser adequados à finalidade contratada, estar em perfeito estado de funcionamento e ser substituídos pela contratada sempre que apresentarem defeito, obsolescência operacional, incompatibilidade técnica ou desempenho insuficiente para a adequada prestação do serviço.

5.20. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, substituição e adequado funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, quando vinculados à prestação do serviço, não podendo transferir à Administração ou aos beneficiários custos de reparo, substituição ou manutenção decorrentes do uso regular dos serviços contratados.

5.21. Nos pontos destinados às famílias beneficiárias, a contratada deverá executar a instalação exclusivamente nos locais autorizados pela Administração Municipal, observando a finalidade social do programa, sendo vedada a transferência do ponto para terceiros, a instalação em imóvel não autorizado ou a ampliação do serviço para finalidade diversa daquela prevista pelo Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.22. Caso a contratada identifique indícios de utilização irregular, compartilhamento indevido, alteração não autorizada do ponto de instalação, violação de equipamentos, desvio de finalidade ou qualquer situação incompatível com as regras do programa municipal, deverá comunicar formalmente a Administração, para que sejam adotadas as providências cabíveis pelo setor competente.

5.23. A gestão dos beneficiários do programa municipal permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, cabendo à contratada apenas executar tecnicamente os serviços de instalação, ativação, manutenção, suporte e eventual desativação dos pontos indicados pelo Município.

5.24. A inclusão, substituição, suspensão ou exclusão de beneficiários somente poderá ser realizada mediante autorização da Administração Municipal, sendo vedado à contratada realizar alterações por iniciativa própria, salvo em situações técnicas emergenciais, devidamente justificadas e comunicadas ao fiscal do contrato.

5.25. A contratada deverá manter sigilo sobre informações cadastrais, endereços, dados pessoais, registros de atendimento, informações operacionais e demais dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à privacidade dos usuários e à segurança da informação.

5.26. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para preservar a segurança, a integridade e a disponibilidade dos serviços prestados, evitando práticas que comprometam a rede, a proteção de dados, a estabilidade das conexões ou o funcionamento dos sistemas utilizados pela Administração Municipal.

5.27. O serviço deverá ser prestado sem limitação indevida de tráfego, bloqueios injustificados, redução arbitrária de velocidade ou imposição de restrições não previstas no contrato, devendo a contratada assegurar que os links sejam disponibilizados nas condições pactuadas durante todo o período de execução contratual.

5.28. A contratada deverá observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações e acesso à internet, mantendo-se regular perante os órgãos competentes e responsabilizando-se integralmente pela legalidade, habilitação e conformidade da prestação dos serviços.

5.29. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas de instalação, manutenção, suporte e acompanhamento dos serviços, devendo os profissionais envolvidos atuar com identificação, urbanidade, zelo, segurança e observância das normas de conduta aplicáveis ao acesso a prédios públicos e residências de beneficiários.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.30. Durante a execução dos serviços em unidades públicas ou residências de beneficiários, a contratada deverá zelar pela segurança dos usuários, servidores, munícipes e de sua própria equipe, adotando medidas de prevenção de acidentes, utilização de equipamentos de proteção individual, sinalização quando necessário e execução dos serviços de forma a minimizar danos, transtornos ou interferências indevidas.

5.31. A contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, técnicos, subcontratados ou representantes, quando decorrentes da execução dos serviços, devendo promover a reparação, substituição ou recomposição necessária, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.32. A contratada deverá manter os serviços em funcionamento durante todo o prazo contratual, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de expediente reduzido, especialmente quanto ao suporte e restabelecimento de falhas que afetem os links administrativos ou prejudiquem a continuidade dos serviços públicos municipais.

5.33. Eventuais interrupções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, em horários de menor impacto para a Administração e para os usuários atendidos, mediante comunicação prévia e autorização ou ciência da fiscalização contratual, salvo quando a intervenção for indispensável para evitar dano maior, risco à rede ou paralisação prolongada do serviço.

5.34. A contratada deverá manter atualizado o cadastro técnico dos pontos atendidos, contendo, no mínimo, a identificação do local, endereço, tipo de link, velocidade contratada, data de instalação, situação do ponto, equipamentos instalados e histórico de manutenção, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

5.35. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar testes de velocidade, estabilidade, latência, disponibilidade, funcionamento dos equipamentos e demais verificações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços, devendo a contratada prestar as informações, esclarecimentos e apoio técnico necessários.

5.36. Constatada falha na execução, descumprimento das especificações, indisponibilidade injustificada, velocidade inferior à contratada, suporte inadequado ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá adotar as providências corretivas determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e de eventual desconto proporcional em caso de serviço não prestado ou prestado de forma inadequada.

5.37. A medição e o pagamento dos serviços deverão observar os links efetivamente disponibilizados, ativos e em funcionamento, conforme critérios estabelecidos no contrato, não sendo devido pagamento por ponto não instalado, inativo, suspenso, desativado ou que não esteja



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

prestando o serviço de forma regular, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.38. A contratada deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade técnica de instalação em determinado local, apresentando justificativa fundamentada, laudo ou relatório técnico simplificado, bem como alternativa viável para atendimento da demanda, quando existente, cabendo à Administração avaliar e deliberar sobre a providência a ser adotada.

5.39. Nos casos de mudança de endereço de unidade administrativa, alteração de beneficiário, substituição de ponto de atendimento ou necessidade de remanejamento do link, a contratada deverá realizar a adequação técnica mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições contratuais e a viabilidade técnica do atendimento.

5.40. Ao final da vigência contratual, em caso de encerramento, rescisão ou substituição da empresa prestadora, a contratada deverá cooperar com a Administração para assegurar a transição adequada dos serviços, evitando interrupção abrupta da conectividade, especialmente nos pontos administrativos essenciais e nos acessos vinculados ao programa municipal de inclusão digital.

5.41. A execução do objeto deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, segurança, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, proteção de dados, transparência na execução contratual e adequada fiscalização pela Administração Municipal.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviços de acesso à internet, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e acompanhamento operacional dos links contratados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG e das famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital.

6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta da contratada, inclusive aqueles relativos à instalação, configuração, ativação, equipamentos necessários à prestação do serviço, cabeamento, conectores, acessórios, deslocamento de equipe técnica, veículos, mão de obra, tributos, taxas, licenças, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação, não sendo admitida cobrança adicional da Administração ou dos beneficiários, salvo previsão expressa no contrato.

6.1.2. A contratada deverá fornecer solução completa e funcional, responsabilizando-se por todos os meios técnicos necessários à efetiva disponibilização dos serviços, de modo que os links sejam entregues instalados, configurados, testados e em pleno funcionamento nos locais indicados pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital, na proposta vencedora e no contrato administrativo, observando-se os quantitativos, velocidades mínimas, locais de instalação, prazos, condições técnicas e demais exigências definidas pela Administração Municipal.

6.2.1. A implantação inicial dos links deverá ocorrer no prazo máximo de xx (xxxxxxxx) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente do Município de Pedra Dourada/MG, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração, em razão da complexidade, quantidade de pontos ou necessidade de cronograma específico de instalação.

6.2.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma gradativa, conforme cronograma definido pela Administração Municipal, especialmente em razão da quantidade de pontos a serem atendidos, da indicação dos beneficiários do programa municipal, da localização das unidades administrativas e da necessidade de organização operacional da instalação dos links.

6.2.3. A ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o local de instalação, o tipo de link a ser disponibilizado, a finalidade do acesso, o responsável pelo acompanhamento no local, o prazo de atendimento e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

6.3. Os links destinados às famílias beneficiárias deverão ser instalados nos endereços indicados formalmente pela Administração Municipal, observada a relação de beneficiários cadastrados, selecionados e autorizados pelo Município, sendo vedada a instalação em local diverso, a transferência do ponto para terceiros ou a alteração da finalidade do serviço sem prévia autorização do setor competente.

6.3.1. A contratada deverá disponibilizar 300 links de acesso à internet, com velocidade mínima de 100MB, destinados às famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital, cabendo à Administração Municipal a gestão dos beneficiários, a definição dos endereços de instalação, a substituição de usuários, a suspensão ou exclusão de beneficiários e o acompanhamento da finalidade pública do serviço.

6.3.2. A inclusão, substituição, suspensão, reativação ou exclusão de ponto destinado às famílias somente poderá ocorrer mediante solicitação ou autorização formal da Administração Municipal, devendo a contratada executar as providências técnicas necessárias no prazo definido no contrato ou na ordem de serviço correspondente.

6.4. Os links destinados ao atendimento da Administração Municipal deverão ser instalados nas Secretarias, departamentos, setores, unidades públicas e demais locais indicados pelo Município, conforme demanda administrativa e necessidade de funcionamento dos serviços públicos.

6.4.1. Para atendimento da Administração Municipal, a contratada deverá disponibilizar serviço de acesso à internet via fibra óptica, por meio de link dedicado, full duplex, banda simétrica, com velocidade mínima de 200Mbps, garantia mínima de 100% da banda contratada, fornecimento de IP fixo público, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7, sem limitação de tráfego.

6.4.2. Os links administrativos deverão ser apresentados na proposta com indicação do valor mensal individual de cada link, de modo a possibilitar a medição, liquidação e pagamento de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

acordo com a respectiva Secretaria, setor, unidade administrativa, dotação orçamentária ou ficha correspondente.

6.5. Quanto ao item correspondente aos 300 links destinados às famílias beneficiárias, ainda que o valor seja apresentado de forma mensal global, o valor unitário mensal de cada link será apurado mediante a divisão do valor mensal total ofertado para o item pelo quantitativo de 300 links, critério que deverá ser observado para fins de medição, pagamento proporcional, acréscimos, supressões, substituições, suspensões, desativações, reativações, glosas e demais ajustes quantitativos ou operacionais durante a execução contratual.

6.5.1. Não será devido pagamento por link que não tenha sido efetivamente instalado, ativado ou disponibilizado ao beneficiário ou unidade indicada, salvo quando a não instalação decorrer de fato imputável exclusivamente à Administração ou ao beneficiário e houver expressa aceitação da fiscalização contratual, devidamente justificada nos autos.

6.5.2. Nos casos de interrupção, suspensão, desativação ou indisponibilidade injustificada de determinado link, poderá ser realizado desconto proporcional, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6. Antes da ativação definitiva dos serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento dos links, incluindo verificação de conectividade, estabilidade, velocidade contratada, funcionamento dos equipamentos, acesso à rede, identificação de eventuais falhas e demais ajustes técnicos indispensáveis à entrega regular do serviço.

6.6.1. A ativação de cada link deverá ser acompanhada de registro ou comprovação mínima de instalação, contendo, sempre que possível, identificação do ponto atendido, endereço, data de instalação, tipo de serviço, velocidade contratada, responsável pelo acompanhamento local e eventuais observações técnicas relevantes.

6.7. Após a instalação e ativação dos serviços, os links ficarão sujeitos à conferência, aceitação e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a serem realizados pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas neste instrumento.

6.7.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da instalação, ativação e aparente funcionamento do link, não implicando aceitação definitiva da execução nem afastando a responsabilidade da contratada por falhas, instabilidades, vícios técnicos ou desconformidades posteriormente identificadas.

6.7.2. O recebimento definitivo será realizado após a confirmação de que o serviço foi efetivamente disponibilizado em conformidade com as especificações contratuais, podendo ser formalizado mediante termo, relatório, atesto de execução, conferência do fiscal ou outro instrumento de controle adotado pela Administração.

6.8. A contratada deverá manter os serviços em funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual, garantindo estabilidade, regularidade, disponibilidade e qualidade compatíveis com as



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

especificações contratadas, adotando todas as providências técnicas necessárias para evitar interrupções indevidas, oscilações excessivas, perda de desempenho ou indisponibilidade injustificada.

6.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas aos links contratados, devendo manter canal de atendimento para abertura, registro, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos, tais como telefone, aplicativo, sistema eletrônico, e-mail ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

6.9.1. O suporte técnico deverá abranger diagnóstico remoto, orientação ao usuário, verificação de conexão, reconfiguração de equipamentos, correção de falhas, substituição de equipamentos defeituosos, reparo de cabeamento, restabelecimento de sinal, deslocamento de equipe técnica quando necessário e demais providências necessárias à regularização dos serviços.

6.9.2. Para os links administrativos, especialmente aqueles utilizados por setores essenciais ao funcionamento da Administração, o suporte deverá estar disponível em regime compatível com a exigência de atendimento 24x7, devendo a contratada priorizar ocorrências que afetem a continuidade de serviços públicos, sistemas oficiais, atendimento ao cidadão, saúde, assistência social, educação, licitações, arrecadação, contabilidade e demais áreas estratégicas.

6.10. A contratada deverá realizar manutenções corretivas sempre que houver interrupção, instabilidade, falha, redução indevida de desempenho, defeito em equipamento, rompimento de cabo, perda de sinal, falha de configuração ou qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada prestação dos serviços contratados.

6.10.1. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas em prazo compatível com a gravidade da ocorrência e com os níveis de serviço definidos no contrato, devendo a contratada adotar as medidas necessárias ao restabelecimento integral da conexão no menor tempo possível.

6.10.2. Quando a falha atingir link administrativo essencial ou múltiplos pontos simultaneamente, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, informar a natureza do problema, a previsão de restabelecimento e as providências adotadas para normalização dos serviços.

6.11. A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas, com o objetivo de reduzir riscos de falhas, verificar a integridade da infraestrutura instalada, testar equipamentos, conferir a qualidade do sinal, avaliar estabilidade dos links, substituir componentes sujeitos a desgaste, revisar conexões e corrigir pontos vulneráveis.

6.11.1. As manutenções preventivas que possam gerar interrupção ou degradação temporária dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração Municipal, com antecedência razoável, indicando data, horário previsto, locais impactados, motivo da intervenção e estimativa de normalização, salvo em situações emergenciais ou de força maior.

6.12. A contratada deverá manter registro dos chamados técnicos e das manutenções realizadas, contendo, sempre que possível, data e horário de abertura, identificação do solicitante, local



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

afetado, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário de atendimento, solução aplicada, técnico responsável e data de encerramento.

6.12.1. Os registros de chamados, relatórios de manutenção e demais documentos de acompanhamento deverão ser disponibilizados à fiscalização contratual sempre que solicitados, para fins de controle da execução, verificação da qualidade dos serviços e eventual apuração de descumprimentos contratuais.

6.13. A contratada deverá apresentar relatórios de execução sempre que solicitado pela Administração, contendo informações sobre os links instalados, pontos ativos, pontos inativos, beneficiários atendidos conforme relação indicada pelo Município, unidades administrativas atendidas, chamados técnicos registrados, manutenções realizadas, interrupções ocorridas, prazos de atendimento, substituições de equipamentos e demais dados necessários à fiscalização contratual.

6.14. Os equipamentos eventualmente cedidos, instalados ou utilizados pela contratada para a prestação dos serviços deverão ser adequados à finalidade contratada, estar em perfeito estado de funcionamento e ser substituídos sempre que apresentarem defeito, obsolescência operacional, incompatibilidade técnica ou desempenho insuficiente para a adequada prestação do serviço.

6.14.1. A contratada será responsável pela guarda, conservação, manutenção, substituição e adequado funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, não podendo transferir à Administração ou aos beneficiários custos de reparo, substituição ou manutenção decorrentes do uso regular dos serviços contratados.

6.15. Caso a contratada identifique indícios de utilização irregular, compartilhamento indevido, alteração não autorizada do ponto de instalação, violação de equipamentos, desvio de finalidade ou qualquer situação incompatível com as regras do programa municipal de inclusão digital, deverá comunicar formalmente a Administração Municipal, para que sejam adotadas as providências cabíveis pelo setor competente.

6.16. A contratada deverá manter sigilo sobre informações cadastrais, endereços, dados pessoais, registros de atendimento, informações operacionais e demais dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, privacidade dos usuários e segurança da informação.

6.17. Os serviços deverão ser prestados sem limitação indevida de tráfego, bloqueios injustificados, redução arbitrária de velocidade ou imposição de restrições não previstas no contrato, devendo a contratada assegurar que os links sejam disponibilizados nas condições pactuadas durante todo o período de execução contratual.

6.18. A contratada deverá observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços de acesso à internet, mantendo-se regular perante os órgãos competentes



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

e responsabilizando-se integralmente pela legalidade, habilitação e conformidade da prestação dos serviços.

6.19. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, devidamente orientada e em quantidade suficiente para atender às demandas de instalação, manutenção, suporte e acompanhamento dos links contratados, devendo os profissionais atuar com identificação, urbanidade, segurança e zelo ao acessar prédios públicos ou residências de beneficiários.

6.20. Durante a execução dos serviços em unidades públicas ou residências de beneficiários, a contratada deverá adotar medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes, à proteção dos usuários, servidores, munícipes e de sua própria equipe, responsabilizando-se por danos causados em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, técnicos, subcontratados ou representantes.

6.21. Constatadas falhas, vícios, instabilidades, interrupções indevidas, velocidade inferior à contratada, defeitos em equipamentos, desconformidade técnica ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as providências corretivas determinadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e de eventual desconto proporcional em caso de serviço não prestado ou prestado de forma inadequada.

6.22. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo a contratada promover a regularização, substituição, reconfiguração, reinstalação ou demais medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual da contratada pela qualidade, continuidade, segurança, estabilidade, adequação técnica e regular funcionamento dos links disponibilizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar testes de velocidade, estabilidade, disponibilidade, funcionamento dos equipamentos, relatórios de chamados e demais verificações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços, devendo a contratada prestar as informações, esclarecimentos e apoio técnico necessários.

6.25. A medição e o pagamento dos serviços deverão observar os links efetivamente disponibilizados, ativos e em funcionamento, conforme critérios estabelecidos no contrato, não sendo devido pagamento por ponto não instalado, inativo, suspenso, desativado ou que não esteja prestando o serviço de forma regular, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.26. Ao final da vigência contratual, em caso de encerramento, rescisão ou substituição da empresa prestadora, a contratada deverá cooperar com a Administração para assegurar a transição adequada dos serviços, evitando interrupção abrupta da conectividade, especialmente nos pontos administrativos essenciais e nos acessos vinculados ao programa municipal de inclusão digital.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10^º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, especialmente por meio dos mecanismos previstos em seus arts. 47 e 48, a aplicação de tais



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

benefícios não possui caráter absoluto, devendo ser compatibilizada com a realidade do mercado, com a natureza do objeto, com a competitividade do certame e com a necessidade de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso concreto, verifica-se que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de acesso à internet, abrangendo a disponibilização de 300 links destinados às famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital, bem como links de acesso à internet destinados ao atendimento das necessidades administrativas das Secretarias, setores, departamentos e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG. Trata-se de serviço cuja execução depende de capacidade técnica, estrutura operacional, disponibilidade de rede, suporte técnico, manutenção contínua, atendimento nos locais indicados pela Administração e condições efetivas de prestação do serviço dentro do território municipal. Assim, para além do enquadramento empresarial da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, é indispensável que a empresa possua efetiva atuação no ramo, capacidade de atendimento, cobertura operacional e condições materiais de cumprir integralmente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Nesse contexto, a Administração identificou a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, atuantes no ramo pertinente e capazes de disponibilizar os serviços de internet no Município de Pedra Dourada/MG, nas condições, quantitativos, prazos, níveis de serviço e especificações exigidas para atendimento do interesse público. Diante dessa realidade de mercado, a adoção de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte poderia restringir indevidamente a competitividade, comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, gerar risco de fracasso ou deserção do procedimento licitatório e prejudicar a continuidade da prestação dos serviços públicos e da política municipal de inclusão digital. A restrição exclusiva, em cenário no qual não há número mínimo de fornecedores aptos e competitivos, deixaria de cumprir sua finalidade legal de fomentar a participação de pequenos negócios e passaria a representar risco concreto à eficiência, à economicidade e ao atendimento da necessidade pública. A própria Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 49, inciso II, afasta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Tal dispositivo busca evitar que o tratamento diferenciado seja aplicado de forma automática em situações nas quais a realidade do mercado não assegure competição suficiente entre empresas beneficiárias. Assim, considerando a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ou regionais enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, efetivamente atuantes no ramo e capazes de disponibilizar internet no Município de Pedra Dourada/MG nas condições exigidas, justifica-se a não aplicação da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 ao presente certame, com fundamento no art. 49, inciso II, da referida norma. Ressalta-se que a não adoção de exclusividade não implica afastamento integral do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que venham a participar do procedimento licitatório, as quais continuarão fazendo jus aos benefícios legais aplicáveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e aos demais mecanismos previstos na legislação, desde que compatíveis com a modalidade, com o objeto e com



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

as regras do edital. Portanto, a abertura do certame à ampla participação mostra-se medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, pois preserva a competitividade, amplia o universo de potenciais fornecedores, reduz o risco de fracasso da contratação, assegura maior possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa e garante que a Administração Municipal possa contratar empresa efetivamente apta a executar os serviços de internet de forma contínua, regular e eficiente, em atendimento às necessidades administrativas e ao programa municipal de inclusão digital.

11.2. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

11.2.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO GERAL - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 1500 – Ficha 049 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Pedra Dourada-MG, 27 de maio de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretária Municipal de administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a estabilidade e a adequada disponibilização de acesso à internet para atendimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, bem como para viabilizar a execução do programa municipal de inclusão digital destinado ao atendimento de famílias do Município, conforme autorização e diretrizes constantes na Lei Municipal nº 913/2021. Referida norma instituiu programa voltado à oferta de acesso gratuito à internet a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município, mediante critérios de cadastramento, seleção e acompanhamento pela Administração Municipal, especialmente pela área de Assistência Social.

1.2. A disponibilização de links de internet para uso administrativo revela-se imprescindível ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, considerando que as rotinas atualmente desenvolvidas pelas Secretarias e setores municipais dependem diretamente de conectividade contínua para acesso a sistemas governamentais, plataformas de prestação de contas, sistemas contábeis, financeiros, tributários, educacionais, de saúde, assistência social, compras públicas, licitações, protocolos eletrônicos, comunicação institucional, emissão de documentos, atendimento ao cidadão, envio e recebimento de informações oficiais, alimentação de bancos de dados e demais atividades essenciais à gestão pública. A ausência ou instabilidade do serviço compromete a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento de prazos legais, a integração entre setores e a adequada prestação de atendimento à população.

1.3. Além do atendimento interno da estrutura administrativa, a contratação também se mostra necessária para dar suporte à política pública municipal de inclusão digital prevista na Lei Municipal nº 913/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a manter programa destinado à disponibilização de acesso gratuito à internet a munícipes previamente cadastrados e enquadrados nos critérios definidos pela legislação local. A lei estabelece que a adesão ao programa é facultativa aos interessados, mediante cadastro junto à Secretaria de Assistência Social, a qual deve analisar o atendimento aos requisitos legais, como residência no Município, inexistência de débitos com a Fazenda Pública Municipal, limitação de renda familiar e demais condições de elegibilidade.

1.4. Nesse contexto, a disponibilização de internet às famílias contempladas não constitui mera liberalidade administrativa, mas instrumento de efetivação de política pública municipal voltada à inclusão digital, à redução de desigualdades de acesso à informação, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação das condições de participação social, educacional e profissional dos munícipes. O acesso à internet possibilita que famílias em situação de maior vulnerabilidade tenham melhores condições de acesso a serviços públicos digitais, pesquisas escolares, capacitação, comunicação, emissão de documentos, informações de interesse público,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

oportunidades de trabalho, serviços bancários, inscrições em programas sociais e demais ferramentas essenciais à vida contemporânea.

1.5. Ressalta-se que, embora a Lei Municipal nº 913/2021 contenha referências técnicas compatíveis com o contexto tecnológico existente à época de sua edição, a presente descrição da necessidade deve ser interpretada de forma atualizada e funcional, sem vinculação a especificações técnicas eventualmente defasadas. O objetivo público a ser preservado é a manutenção de solução eficiente, segura, contínua e adequada de conectividade, tanto para o funcionamento da Administração Municipal quanto para atendimento das famílias beneficiárias do programa, observadas as condições atualmente disponíveis no mercado e as exigências técnicas definidas no instrumento de planejamento da contratação.

1.6. A contratação, portanto, busca atender simultaneamente duas finalidades públicas complementares: de um lado, garantir infraestrutura de conectividade suficiente para o desempenho das atividades administrativas das Secretarias e setores municipais; de outro, viabilizar a continuidade do programa municipal de inclusão digital, mediante fornecimento de acesso à internet às famílias previamente cadastradas, selecionadas e acompanhadas pela Administração, nos termos da legislação municipal vigente. Trata-se de medida necessária para assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, inclusão social, democratização do acesso à informação e cumprimento da política pública instituída pelo Município de Pedra Dourada-MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Para atendimento da necessidade pública identificada, realizou-se análise das alternativas disponíveis no mercado capazes de assegurar, de forma simultânea, a conectividade administrativa das Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e a disponibilização de acesso à internet às famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital instituído pela Lei Municipal nº 913/2021.

2.2. A demanda da Administração possui natureza híbrida e continuada, pois envolve, de um lado, a necessidade de fornecimento de serviço de internet corporativa, com maior robustez, estabilidade, segurança, suporte técnico e condições adequadas ao funcionamento dos sistemas administrativos municipais; e, de outro, a necessidade de disponibilização de 300 links de acesso à internet, com velocidade mínima de 100MB, destinados às famílias beneficiárias do programa municipal, observados os critérios de cadastramento, seleção e acompanhamento definidos pela legislação local e pelos setores competentes da Administração.

2.3. No âmbito do levantamento de mercado, foram avaliadas as seguintes alternativas: execução direta do serviço pelo Município, mediante estrutura própria; contratação individualizada dos serviços diretamente em nome de cada família beneficiária; fornecimento de acesso por meio de pontos públicos coletivos; utilização de tecnologias alternativas de conectividade, como soluções móveis, via rádio ou satelitais; e contratação de empresa especializada para fornecimento,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

instalação, manutenção, suporte e gestão dos links necessários ao atendimento da Administração e das famílias beneficiárias.

2.4. A execução direta do serviço pelo Município não se mostra tecnicamente nem economicamente viável, uma vez que exigiria a implantação, operação e manutenção de infraestrutura própria de telecomunicações, aquisição de equipamentos, constituição de equipe técnica especializada, contratação de profissionais permanentemente capacitados, manutenção de rede, monitoramento contínuo, atendimento a chamados, substituição de equipamentos, expansão de cobertura e gestão operacional do serviço. Tal alternativa implicaria custos elevados de implantação e manutenção, além de impor ao Município atribuições técnicas que não integram sua atividade-fim, transferindo à Administração riscos operacionais, tecnológicos e regulatórios incompatíveis com a finalidade pretendida.

2.5. Também não se mostra adequada a contratação individualizada de planos residenciais em nome de cada família beneficiária, pois essa alternativa dificultaria o controle administrativo, a padronização do serviço, a gestão dos beneficiários, a fiscalização da execução contratual, a substituição de pontos, a suspensão de acessos indevidos, o acompanhamento de qualidade e a responsabilização por falhas. Além disso, a pulverização de contratações geraria maior complexidade operacional e documental, podendo comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e a própria continuidade do programa municipal de inclusão digital.

2.6. A alternativa de disponibilização de acesso por meio de pontos públicos coletivos também não atende satisfatoriamente ao interesse público, pois não assegura o acesso domiciliar às famílias contempladas, limita o uso do serviço, restringe a efetividade da política pública e não resolve a necessidade de conectividade contínua nas residências dos beneficiários. O objetivo do programa municipal é permitir o acesso regular à internet pelas famílias selecionadas, não apenas a oferta eventual de conexão em espaços públicos. Assim, essa alternativa se revela insuficiente para cumprir a finalidade social da política pública instituída.

2.7. Quanto às soluções baseadas exclusivamente em tecnologias móveis, satelitais ou similares, embora possam ser úteis em situações específicas ou locais de difícil atendimento, não se apresentam, em regra, como a alternativa mais adequada para a demanda central do Município, sobretudo diante da necessidade de atendimento padronizado, contínuo, com instalação, suporte técnico, manutenção, controle dos pontos atendidos e prestação de serviço em escala. Tais soluções podem apresentar maior variação de qualidade, maior custo proporcional, limitações operacionais, dependência de cobertura específica e menor previsibilidade quanto à estabilidade do serviço, o que pode comprometer a eficiência da execução contratual.

2.8. Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a solução mais adequada, eficiente e viável para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para disponibilização dos links de internet necessários, compreendendo a instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e acompanhamento da execução, de modo a atender tanto as famílias



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

contempladas pelo programa municipal quanto as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

2.9. A contratação deverá contemplar a disponibilização de 300 links de acesso à internet, com velocidade mínima de 100MB, destinados às famílias beneficiárias do programa previsto na Lei Municipal nº 913/2021, cabendo à Administração definir, cadastrar, controlar e informar os beneficiários aptos ao recebimento do serviço, de acordo com os critérios legais e sociais aplicáveis. A empresa contratada, por sua vez, deverá assegurar a implantação e manutenção dos acessos nos locais indicados, prestando suporte técnico e adotando as providências necessárias à continuidade e regularidade do serviço.

2.10. Além disso, a solução deverá compreender serviço de acesso à internet via fibra óptica destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, por meio de link dedicado, full duplex, banda simétrica, velocidade mínima de 200Mbps, garantia integral da banda contratada, fornecimento de IP fixo público, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7, sem limitação de tráfego. Tal estrutura é necessária para assegurar o funcionamento regular dos sistemas administrativos, plataformas oficiais, sistemas de gestão pública, serviços digitais, tramitação documental, atendimento ao cidadão, comunicação institucional, procedimentos licitatórios, prestação de contas, atividades fiscais, financeiras, contábeis, educacionais, assistenciais e demais rotinas eletrônicas desempenhadas pelos órgãos municipais.

2.11. A contratação integrada da solução revela-se mais eficiente por permitir padronização técnica, centralização da responsabilidade contratual, maior controle sobre a execução, facilidade de fiscalização, melhor gestão dos chamados técnicos, uniformidade dos serviços prestados, maior previsibilidade de custos e simplificação da relação jurídica entre Administração e prestador. Também contribui para evitar fragmentação contratual indevida, reduzir riscos operacionais e assegurar que o serviço seja prestado de forma contínua, adequada e compatível com a finalidade pública pretendida.

2.12. Ressalta-se que a conclusão pela contratação de empresa especializada não implica direcionamento a fornecedor específico, mas apenas a definição da alternativa técnica e administrativamente mais adequada para atendimento do interesse público. O procedimento deverá observar a ampla competitividade entre empresas aptas à prestação do serviço, mediante especificações objetivas, proporcionais e compatíveis com a necessidade da Administração, assegurando isonomia, julgamento objetivo, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

2.13. Portanto, após a análise das alternativas de mercado, conclui-se que a única solução efetivamente viável para o atendimento simultâneo da Administração Municipal e das famílias contempladas pela política pública de inclusão digital consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, instalação, manutenção e suporte dos links de acesso à



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

internet, abrangendo 300 links de 100MB destinados às famílias beneficiárias e link dedicado de, no mínimo, 200Mbps para uso administrativo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acesso à internet, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e gerenciamento operacional dos links necessários ao atendimento das demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e das famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital instituído pela Lei Municipal nº 913/2021.

3.2. A contratação deverá abranger, de forma integrada, duas frentes de atendimento. A primeira refere-se à disponibilização de acesso à internet para uso administrativo das Secretarias Municipais, departamentos, unidades e setores vinculados à Prefeitura Municipal, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais, o funcionamento dos sistemas informatizados, o acesso a plataformas governamentais, a tramitação de documentos, a comunicação oficial, o atendimento ao cidadão, a execução de procedimentos administrativos, financeiros, contábeis, fiscais, educacionais, assistenciais, de saúde, licitatórios e demais rotinas que dependem de conectividade estável e contínua.

3.3. Para essa finalidade administrativa, a solução deverá contemplar serviço de acesso à internet via fibra óptica, por meio de link dedicado, full duplex, banda simétrica, com velocidade mínima de 200Mbps, garantia mínima de 100% da banda contratada, fornecimento de IP fixo público, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7, sem limitação de tráfego, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal. A adoção dessa estrutura justifica-se pela necessidade de maior estabilidade, desempenho, segurança, previsibilidade e disponibilidade do serviço, considerando a relevância da internet para o funcionamento regular da máquina administrativa.

3.4. A segunda frente da solução refere-se à disponibilização de 300 links de acesso à internet, com velocidade mínima de 100MB, destinados às famílias contempladas pelo programa municipal previsto na Lei Municipal nº 913/2021. O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer conforme indicação, cadastramento, seleção e controle realizados pela Administração Municipal, observados os critérios estabelecidos na legislação local e nos atos administrativos aplicáveis. Compete à Administração definir os beneficiários aptos, informar os locais de instalação, acompanhar a execução do programa e fiscalizar a adequada prestação dos serviços, cabendo à contratada realizar a instalação, ativação, manutenção e suporte dos acessos disponibilizados.

3.5. A Lei Municipal nº 913/2021 autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir programa de inclusão digital destinado à oferta de acesso gratuito à internet a pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município, mediante cadastramento, análise de requisitos e acompanhamento



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

administrativo, prevendo que a instalação, manutenção e gestão técnica do serviço sejam realizadas por empresa contratada e habilitada para essa finalidade.

3.6. A solução deverá ser executada de forma contínua, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, infraestrutura complementar, deslocamentos, configurações, ativações, testes, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos serviços contratados, salvo disposição expressa em sentido diverso no Termo de Referência. A contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas, mantendo a qualidade, regularidade, disponibilidade e estabilidade da conexão durante toda a vigência contratual.

3.7. A contratação integrada da solução permite à Administração concentrar a responsabilidade técnica e operacional em empresa especializada, favorecendo a padronização dos serviços, a agilidade na resolução de falhas, a uniformidade do suporte técnico, a redução de riscos de descontinuidade, a simplificação da fiscalização contratual e o adequado acompanhamento dos níveis de serviço. Além disso, evita a fragmentação da contratação, melhora a gestão dos pontos atendidos, permite maior controle sobre instalações, substituições, manutenções e eventuais desativações, bem como assegura melhor compatibilidade entre a necessidade pública identificada e a solução efetivamente entregue.

3.8. A execução dos serviços deverá observar cronograma, ordens de serviço, solicitações e orientações emitidas pela Administração Municipal, especialmente quanto à priorização de instalação dos links administrativos e dos pontos destinados às famílias beneficiárias. A contratada deverá manter canais de atendimento para registro de chamados, prestar suporte técnico em tempo adequado, corrigir falhas de conexão, substituir equipamentos defeituosos, realizar ajustes técnicos necessários e garantir que a prestação do serviço ocorra sem limitação indevida de tráfego, sem interrupções injustificadas e com observância das condições contratadas.

3.9. No tocante aos acessos destinados às famílias, a solução deverá respeitar a finalidade social do programa municipal, sendo vedada a alteração da destinação pública do serviço ou sua utilização para fins diversos daqueles definidos pela Administração. A gestão dos beneficiários permanecerá sob responsabilidade do Município, cabendo à empresa contratada executar tecnicamente a instalação e manutenção dos pontos indicados, sem interferência nos critérios de seleção, permanência, renovação ou exclusão dos usuários contemplados, salvo quanto à comunicação de ocorrências técnicas ou uso irregular que venha a ser identificado durante a execução contratual.

3.10. Dessa forma, a solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para prover conectividade à Administração Municipal e às famílias contempladas pelo programa de inclusão digital, mediante prestação contínua de serviços de internet, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e gestão operacional dos links contratados. Trata-se de solução



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

tecnicamente adequada, economicamente mais eficiente e administrativamente mais segura, pois atende de maneira integrada às necessidades institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e à política pública municipal de inclusão digital prevista em lei, assegurando continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa, inclusão social e ampliação do acesso à informação.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na demanda efetiva identificada pela Administração Municipal, considerando, de forma segregada, os pontos destinados ao atendimento das famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital e os links necessários ao funcionamento das Secretarias, setores, departamentos e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG.

4.2. No que se refere aos acessos destinados às famílias, o quantitativo de 300 links de internet foi estabelecido em compatibilidade com a abrangência do programa municipal de inclusão digital instituído pela Lei Municipal nº 913/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar acesso gratuito à internet a munícipes residentes e domiciliados no Município, mediante cadastramento, análise dos requisitos legais e acompanhamento pela Administração. A referida legislação prevê a disponibilização do benefício aos munícipes contemplados pelo programa, cabendo ao Município promover o controle dos beneficiários e a observância dos critérios de adesão, permanência e renovação.

4.3. Assim, a previsão de 300 links destinados às famílias decorre da necessidade de assegurar cobertura suficiente para atendimento do público-alvo do programa, permitindo a continuidade da política pública de inclusão digital e evitando limitação indevida de acesso aos beneficiários aptos. O quantitativo foi dimensionado para atender às famílias previamente cadastradas, selecionadas ou passíveis de contemplação pela Administração Municipal, de modo a garantir a efetividade do programa e a adequada execução da finalidade social prevista na legislação municipal.

4.4. Quanto aos demais links destinados à estrutura administrativa, o quantitativo foi definido a partir do número de Secretarias Municipais, setores públicos, departamentos, unidades administrativas e demais pontos de atendimento vinculados à Prefeitura Municipal que dependem de acesso contínuo à internet para execução de suas atividades ordinárias. Cada ponto de atendimento demanda conectividade própria ou adequada à sua estrutura de funcionamento, tendo em vista a necessidade de acesso a sistemas oficiais, plataformas governamentais, sistemas contábeis, financeiros, tributários, educacionais, de saúde, assistência social, compras públicas, licitações, comunicação institucional, protocolo eletrônico, atendimento ao cidadão e demais rotinas administrativas.

4.5. A definição dos quantitativos, portanto, não decorre de estimativa genérica ou aleatória, mas da identificação concreta dos pontos a serem atendidos. Para as famílias, considerou-se o alcance



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

do programa municipal de inclusão digital. Para os órgãos e setores públicos, considerou-se a quantidade de unidades administrativas que necessitam de conectividade para o regular desempenho de suas atribuições institucionais. Ressalta-se que a contratação de quantitativo inferior poderia comprometer a execução do programa de inclusão digital, limitar o atendimento das famílias beneficiárias e prejudicar o funcionamento de unidades administrativas essenciais. Por outro lado, a estimativa adotada busca atender estritamente à necessidade pública identificada, sem previsão de quantitativos excessivos ou incompatíveis com a demanda real do Município. Dessa forma, o quantitativo estipulado mostra-se adequado, proporcional e necessário, pois observa a quantidade de famílias abrangidas pelo programa municipal, bem como o número de setores públicos que dependem de acesso à internet para continuidade dos serviços administrativos, assegurando eficiência, economicidade, planejamento e adequada prestação dos serviços públicos municipais.

4.6. Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir atendem integralmente as demandas originárias das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	300 LINKS DE ACESSO A INTERNET 100MB VIA FIBRA ÓPTICA - DESTINADO AS FAMÍLIAS CONFORME LEI MUNICIPAL 913/2021. COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MODEM E ROTEADOR WI-FI.	MÊS	12
2.	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, POR MEIO DE LINK DEDICADO, FULL DUPLEX, BANDA SIMÉTRICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS, GARANTIA MÍNIMA DE 100% DA BANDA CONTRATADA, FORNECIMENTO DE IP FIXO PÚBLICO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO 24X7, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MODEM.	MÊS 40 links Por mês	480

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta vencedora e no contrato administrativo, compreendendo a disponibilização, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e acompanhamento dos links de acesso à internet destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG e das famílias contempladas pelo programa municipal de inclusão digital.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os serviços de acesso à internet nos quantitativos, velocidades, locais e condições definidos pela Administração Municipal, observando-se, quanto aos links destinados às famílias, a relação de beneficiários previamente cadastrados, selecionados e indicados pelo Município, e, quanto aos links administrativos, os endereços das Secretarias, departamentos, setores, unidades públicas e demais pontos vinculados à Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.3. A instalação dos links deverá ser realizada mediante prévia ordem de serviço, autorização ou solicitação formal da Administração, contendo, sempre que necessário, a identificação do ponto a ser atendido, endereço de instalação, responsável pelo acompanhamento local, finalidade do link e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

5.4. A contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os procedimentos necessários à implantação dos serviços, incluindo vistoria técnica, passagem de cabeamento, instalação de equipamentos, configuração de rede, testes de conectividade, ativação dos links, ajustes técnicos, identificação de falhas iniciais e entrega do serviço em pleno funcionamento.

5.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, conectores, cabos, dispositivos de rede, mão de obra, deslocamentos, veículos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à instalação, manutenção e funcionamento dos serviços deverão estar incluídos nos custos da contratação, não sendo admitida cobrança adicional da Administração ou dos beneficiários, salvo previsão expressa e formal no contrato.

5.6. A contratada deverá disponibilizar, para as famílias contempladas pelo programa municipal, os links de acesso à internet com velocidade mínima de 100MB, observados os locais indicados pela Administração Municipal, sendo vedada a instalação em endereço diverso daquele autorizado pelo Município, salvo mediante prévia autorização formal do setor competente.

5.7. A contratada deverá disponibilizar, para atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal, serviço de acesso à internet via fibra óptica, por meio de link dedicado, full duplex, banda simétrica, com velocidade mínima de 200Mbps, garantia mínima de 100% da banda contratada, fornecimento de IP fixo público, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico 24x7, sem limitação de tráfego.

5.8. Os links destinados à Administração Municipal deverão possuir desempenho compatível com a utilização contínua de sistemas informatizados, plataformas governamentais, sistemas de gestão pública, serviços digitais, videoconferências, tramitação eletrônica de documentos, procedimentos licitatórios, comunicação institucional, atendimento ao cidadão e demais atividades administrativas dependentes de conectividade estável.

5.9. A contratada deverá garantir a continuidade, estabilidade, regularidade e disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando todas as providências técnicas necessárias para evitar interrupções, oscilações excessivas, quedas recorrentes, perda de desempenho ou indisponibilidade injustificada dos links contratados.

5.10. A contratada deverá manter suporte técnico permanente para atendimento das demandas relacionadas aos links administrativos e aos acessos destinados às famílias beneficiárias, devendo disponibilizar canal de atendimento para abertura, registro, acompanhamento e encerramento de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

chamados técnicos, tais como telefone, aplicativo, sistema eletrônico, e-mail ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

5.11. O suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, orientação remota, diagnóstico de falhas, verificação de conexão, análise de equipamentos, correção de instabilidades, reconfiguração de dispositivos, substituição de equipamentos defeituosos, reparo de cabeamento, restabelecimento de sinal, deslocamento de equipe técnica quando necessário e demais medidas destinadas à plena regularização do serviço.

5.12. A contratada deverá realizar manutenções corretivas sempre que houver interrupção, instabilidade, falha, redução indevida de desempenho, defeito em equipamento, rompimento de cabo, perda de sinal, falha de configuração ou qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada prestação dos serviços contratados.

5.13. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas em prazo compatível com a urgência da ocorrência, especialmente quando se tratar de link administrativo essencial ao funcionamento dos serviços públicos municipais, devendo a contratada priorizar o restabelecimento da conexão em unidades críticas, como setores administrativos centrais, saúde, assistência social, educação, arrecadação, compras públicas, licitações e demais áreas definidas pela Administração.

5.14. A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas, com o objetivo de reduzir riscos de falhas, verificar a integridade da infraestrutura instalada, testar equipamentos, conferir qualidade do sinal, avaliar estabilidade dos links, substituir componentes sujeitos a desgaste, revisar conexões, corrigir pontos vulneráveis e assegurar a continuidade dos serviços.

5.15. As manutenções preventivas que possam gerar interrupção ou degradação temporária dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração Municipal, com antecedência razoável, indicando data, horário previsto, locais impactados, motivo da intervenção e estimativa de normalização, salvo em situações emergenciais ou de força maior.

5.16. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer interrupção relevante, falha generalizada, instabilidade significativa, necessidade de manutenção emergencial, rompimento de rede, indisponibilidade de equipamento, ocorrência externa ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços contratados.

5.17. A contratada deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo, sempre que possível, data e horário de abertura, identificação do solicitante, local afetado, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário de atendimento, solução aplicada, técnico responsável e data de encerramento, disponibilizando tais informações à fiscalização contratual quando solicitado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.18. A contratada deverá apresentar relatórios de execução sempre que solicitado pela Administração, contendo informações sobre os links ativos, pontos instalados, beneficiários atendidos conforme relação indicada pelo Município, chamados técnicos registrados, manutenções realizadas, interrupções ocorridas, prazos de atendimento, substituições de equipamentos e demais dados necessários à fiscalização da execução contratual.

5.19. Os equipamentos eventualmente cedidos, instalados ou utilizados para a prestação dos serviços deverão ser adequados à finalidade contratada, estar em perfeito estado de funcionamento e ser substituídos pela contratada sempre que apresentarem defeito, obsolescência operacional, incompatibilidade técnica ou desempenho insuficiente para a adequada prestação do serviço.

5.20. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, substituição e adequado funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, quando vinculados à prestação do serviço, não podendo transferir à Administração ou aos beneficiários custos de reparo, substituição ou manutenção decorrentes do uso regular dos serviços contratados.

5.21. Nos pontos destinados às famílias beneficiárias, a contratada deverá executar a instalação exclusivamente nos locais autorizados pela Administração Municipal, observando a finalidade social do programa, sendo vedada a transferência do ponto para terceiros, a instalação em imóvel não autorizado ou a ampliação do serviço para finalidade diversa daquela prevista pelo Município.

5.22. Caso a contratada identifique indícios de utilização irregular, compartilhamento indevido, alteração não autorizada do ponto de instalação, violação de equipamentos, desvio de finalidade ou qualquer situação incompatível com as regras do programa municipal, deverá comunicar formalmente a Administração, para que sejam adotadas as providências cabíveis pelo setor competente.

5.23. A gestão dos beneficiários do programa municipal permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, cabendo à contratada apenas executar tecnicamente os serviços de instalação, ativação, manutenção, suporte e eventual desativação dos pontos indicados pelo Município.

5.24. A inclusão, substituição, suspensão ou exclusão de beneficiários somente poderá ser realizada mediante autorização da Administração Municipal, sendo vedado à contratada realizar alterações por iniciativa própria, salvo em situações técnicas emergenciais, devidamente justificadas e comunicadas ao fiscal do contrato.

5.25. A contratada deverá manter sigilo sobre informações cadastrais, endereços, dados pessoais, registros de atendimento, informações operacionais e demais dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à privacidade dos usuários e à segurança da informação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.26. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para preservar a segurança, a integridade e a disponibilidade dos serviços prestados, evitando práticas que comprometam a rede, a proteção de dados, a estabilidade das conexões ou o funcionamento dos sistemas utilizados pela Administração Municipal.

5.27. O serviço deverá ser prestado sem limitação indevida de tráfego, bloqueios injustificados, redução arbitrária de velocidade ou imposição de restrições não previstas no contrato, devendo a contratada assegurar que os links sejam disponibilizados nas condições pactuadas durante todo o período de execução contratual.

5.28. A contratada deverá observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações e acesso à internet, mantendo-se regular perante os órgãos competentes e responsabilizando-se integralmente pela legalidade, habilitação e conformidade da prestação dos serviços.

5.29. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas de instalação, manutenção, suporte e acompanhamento dos serviços, devendo os profissionais envolvidos atuar com identificação, urbanidade, zelo, segurança e observância das normas de conduta aplicáveis ao acesso a prédios públicos e residências de beneficiários.

5.30. Durante a execução dos serviços em unidades públicas ou residências de beneficiários, a contratada deverá zelar pela segurança dos usuários, servidores, munícipes e de sua própria equipe, adotando medidas de prevenção de acidentes, utilização de equipamentos de proteção individual, sinalização quando necessário e execução dos serviços de forma a minimizar danos, transtornos ou interferências indevidas.

5.31. A contratada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, técnicos, subcontratados ou representantes, quando decorrentes da execução dos serviços, devendo promover a reparação, substituição ou recomposição necessária, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.32. A contratada deverá manter os serviços em funcionamento durante todo o prazo contratual, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de expediente reduzido, especialmente quanto ao suporte e restabelecimento de falhas que afetem os links administrativos ou prejudiquem a continuidade dos serviços públicos municipais.

5.33. Eventuais interrupções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, em horários de menor impacto para a Administração e para os usuários atendidos, mediante comunicação prévia



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

e autorização ou ciência da fiscalização contratual, salvo quando a intervenção for indispensável para evitar dano maior, risco à rede ou paralisação prolongada do serviço.

5.34. A contratada deverá manter atualizado o cadastro técnico dos pontos atendidos, contendo, no mínimo, a identificação do local, endereço, tipo de link, velocidade contratada, data de instalação, situação do ponto, equipamentos instalados e histórico de manutenção, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

5.35. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar testes de velocidade, estabilidade, latência, disponibilidade, funcionamento dos equipamentos e demais verificações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços, devendo a contratada prestar as informações, esclarecimentos e apoio técnico necessários.

5.36. Constatada falha na execução, descumprimento das especificações, indisponibilidade injustificada, velocidade inferior à contratada, suporte inadequado ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá adotar as providências corretivas determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e de eventual desconto proporcional em caso de serviço não prestado ou prestado de forma inadequada.

5.37. A medição e o pagamento dos serviços deverão observar os links efetivamente disponibilizados, ativos e em funcionamento, conforme critérios estabelecidos no contrato, não sendo devido pagamento por ponto não instalado, inativo, suspenso, desativado ou que não esteja prestando o serviço de forma regular, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.38. A contratada deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade técnica de instalação em determinado local, apresentando justificativa fundamentada, laudo ou relatório técnico simplificado, bem como alternativa viável para atendimento da demanda, quando existente, cabendo à Administração avaliar e deliberar sobre a providência a ser adotada.

5.39. Nos casos de mudança de endereço de unidade administrativa, alteração de beneficiário, substituição de ponto de atendimento ou necessidade de remanejamento do link, a contratada deverá realizar a adequação técnica mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições contratuais e a viabilidade técnica do atendimento.

5.40. Ao final da vigência contratual, em caso de encerramento, rescisão ou substituição da empresa prestadora, a contratada deverá cooperar com a Administração para assegurar a transição adequada dos serviços, evitando interrupção abrupta da conectividade, especialmente nos pontos administrativos essenciais e nos acessos vinculados ao programa municipal de inclusão digital.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.41. A execução do objeto deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, segurança, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, proteção de dados, transparência na execução contratual e adequada fiscalização pela Administração Municipal.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com a comparação de valores constantes nos sites oficiais de provedores na rede mundial de computadores.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilização contínua, estável e adequada de serviços de acesso à internet para atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG, bem como para viabilizar a execução do programa municipal de inclusão digital destinado às famílias contempladas, conforme previsão da Lei Municipal nº 913/2021.

8.2. No âmbito administrativo, o principal resultado pretendido é garantir conectividade eficiente às Secretarias Municipais, departamentos, setores e unidades vinculadas à Prefeitura, permitindo o regular funcionamento dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública. A contratação deverá possibilitar o acesso contínuo a plataformas governamentais, sistemas contábeis, financeiros, tributários, educacionais, assistenciais, de saúde, compras públicas, licitações, protocolos eletrônicos, comunicação institucional, serviços digitais, bancos de dados oficiais e demais ferramentas indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas.

8.3. Busca-se, ainda, reduzir riscos de paralisação, instabilidade ou interrupção dos serviços públicos em razão de falhas de conectividade, assegurando maior disponibilidade operacional, rapidez na comunicação entre setores, eficiência na tramitação de informações, cumprimento de prazos legais e administrativos, melhoria do atendimento ao cidadão e maior segurança na execução das rotinas internas. A internet, nesse contexto, constitui infraestrutura essencial ao funcionamento da Administração Municipal, sendo indispensável para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

8.4. Quanto aos links destinados às famílias beneficiárias, pretende-se garantir a continuidade e efetividade da política pública municipal de inclusão digital, mediante disponibilização de acesso à internet aos munícipes cadastrados, selecionados e acompanhados pela Administração Municipal. O atendimento de até 300 famílias busca ampliar o acesso à informação, à educação, à



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

comunicação, aos serviços públicos digitais, às oportunidades de capacitação, ao exercício da cidadania e à participação social, especialmente para famílias que, de outro modo, poderiam encontrar maiores dificuldades de acesso à conectividade.

8.5. A contratação também pretende promover a inclusão social e digital dos beneficiários, permitindo que os usuários contemplados possam acessar conteúdos educacionais, realizar pesquisas escolares, utilizar serviços públicos eletrônicos, efetuar inscrições em programas sociais, emitir documentos, acompanhar informações oficiais, buscar oportunidades de emprego, acessar ferramentas de capacitação e manter comunicação por meios digitais. Dessa forma, o serviço contribui para reduzir desigualdades de acesso à tecnologia e fortalecer a inserção dos munícipes no ambiente digital.

8.6. Outro resultado esperado é a centralização da responsabilidade técnica e operacional em empresa especializada, com capacidade de realizar instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico e correção de falhas nos links contratados. Com isso, pretende-se obter maior padronização dos serviços, melhor controle dos pontos atendidos, agilidade na resolução de ocorrências, facilidade na fiscalização contratual e maior previsibilidade quanto à execução e aos custos mensais.

8.7. A contratação deverá permitir, também, melhor controle administrativo e financeiro dos serviços, especialmente pela individualização dos links administrativos por setor, Secretaria ou unidade atendida, bem como pela definição de critério objetivo para apuração do valor unitário dos links destinados às famílias beneficiárias. Tal estrutura favorece a correta medição da execução, a realização de pagamentos proporcionais, a vinculação das despesas às respectivas dotações orçamentárias e a adoção de glosas ou ajustes quando houver falha, suspensão ou não disponibilização do serviço.

8.8. Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência na gestão do programa municipal de inclusão digital, permitindo que a Administração acompanhe os pontos instalados, promova substituições de beneficiários quando necessário, fiscalize a adequada prestação dos serviços e mantenha o controle sobre a destinação pública dos acessos disponibilizados. A execução contratual deverá possibilitar que o Município preserve a gestão social do programa, enquanto a empresa contratada assume a responsabilidade técnica pela operação dos links.

8.9. Como resultado final, espera-se que a contratação proporcione melhoria da capacidade administrativa da Prefeitura Municipal, continuidade dos serviços públicos dependentes de conectividade, ampliação do acesso digital às famílias contempladas, maior eficiência na fiscalização e manutenção dos serviços contratados, redução de falhas operacionais, fortalecimento da inclusão digital e atendimento ao interesse público local. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à modernização da Administração Municipal, à continuidade dos serviços públicos, à melhoria do atendimento à população, à efetivação da política pública de inclusão digital instituída em âmbito municipal e à



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

promoção de maior eficiência, economicidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços de acesso à internet.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 27 de maio de 2026.

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior
Secretaria Municipal de Administração